



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nafez Antônio Daud
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 10.101, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de uma área de terreno de 9.600,00 m², Matrícula nº 92.423 de 31 de maio de 2011, destinado a ASSOCIAÇÃO ARAXÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO com a ASSOCIAÇÃO ARAXÁ, CNPJ nº 24.777.286/0001-84, de uma área de terreno para construção, com 9.600,00m² de reserva municipal, caracterizada como Rua Quatro, lote 24A da quadra nº 07, situada no Loteamento denominado parte da Chácara Paraíso, zona urbana desta cidade, matrícula nº 92.423 de 31 de maio de 2011, dentro dos seguintes limites e confrontações:

FRENTE: para a Rua 04, medindo 96,00 metros.

FUNDOS: para a Chácara 23, medindo 96,00 metros.

LADO DIREITO: para a Chácara 24-B, medindo 100,00 metros.

LADO ESQUERDO: para parte da Chácara 22, medindo 100,00 metros.

Art. 2º A área objeto desta Concessão de Direito de Uso destinar-se-á citada Associação que tem por finalidade execução de serviços de Proteção Social Básica, desenvolvido com famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de programas de geração alternativas de renda, reforço escolar extraclasse, retomada e disseminação de traços da cultura afro-brasileira, dentre outras atividades, visando o serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos.

Parágrafo único. Evidenciamos que a entidade através dos trabalhos sociais atenderá: experiências, vivências e manifestações artísticas, culturais e esportivas, programas de geração de renda extras, hortas comunitárias e outras atividades inter-geracionais, com o intuito de fortalecer o respeito e a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º Fica instituído o prazo de 01 (um) ano para o início da construção da obra a partir da sanção desta Lei e a data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º Fica instituído o prazo de 02 (dois) anos para o término da obra, a partir da liberação do Alvará de Licença, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja motivo justificado.

Art. 5º O termo de concessão de uso da área será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.385, de 12 de fevereiro de 2019, terça-feira.

Art. 6º O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo a qualquer momento revogar o ato de concessão, sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 8º Fica o Município de Rondonópolis isento das custas e emolumentos na conformidade da Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de fevereiro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 8.845, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece o Calendário para o Exercício Fiscal de 2019, define percentuais para desconto e prazos para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU; conforme artigo 16 da Lei nº 1.800/1990 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP relativos aos imóveis Prediais e/ou Territoriais (terrenos sem edificações) do Exercício Fiscal de 2019, poderá ser efetuado em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas de acordo com os critérios especificados nas Tabelas I e II:

TABELA I - CALENDÁRIO FISCAL DE 2019	
PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	12/04/2019
1ª (Primeira)	12/04/2019
2ª (Segunda)	10/05/2019
3ª (Terceira)	14/06/2019
4ª (Quarta)	12/07/2019
5ª (Quinta)	16/08/2019
6ª (Sexta)	13/09/2019
7ª (Sétima)	11/10/2019
8ª (Oitava)	14/11/2019

TABELA II - PARCELAMENTO	
VALORES	NÚMERO DE PARCELAS
Até R\$ 70,00	PARCELA ÚNICA
De R\$ 70,01 até R\$ 140,00	02 PARCELAS
De R\$ 140,01 até R\$ 210,00	03 PARCELAS
De R\$ 210,01 até R\$ 290,00	04 PARCELAS
De R\$ 290,01 até R\$ 360,00	05 PARCELAS
De R\$ 360,01 até R\$ 440,00	06 PARCELAS
De R\$ 440,01 até R\$ 550,00	07 PARCELAS
A partir de R\$ 550,01	08 PARCELAS



Art. 2º Na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 1.800/1990 (Código Tributário Municipal) com a redação dada pela Lei Complementar nº 187/2014; será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 12/04/2019.

Art. 3º Para fins de pagamento parcelado, o contribuinte deverá, com a devida antecedência, retirar/imprimir o Documento de Arrecadação Municipal correspondente à respectiva parcela via internet na página da Prefeitura Municipal ou diretamente no setor de Atendimento do Departamento de Lançamento e Arrecadação da Secretaria Municipal de Receita, no horário de expediente diário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2019.
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 8.847, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede a progressão horizontal de classe dos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228/2016 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Concede a progressão horizontal de classe dos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica – CONSEB, conforme disposto no Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 01/02/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de fevereiro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicado no DIORONDON-e



ANEXO I
DECRETO Nº 8.847 – DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019
PROGRESSÃO DE CLASSE
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	VÍNCULO	CLASSE		RETROAGIR A	ESCOLARIDADE		RESULTADO
					DE	PARA		ATUAL	A ENQUADRAR	
108570	JOÃO SALVADOR DA SILVA PORTELA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	EFETIVO	C	D	09/2018	PÓS – GRADUAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
14389	MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	11/03/1994	EFETIVO	C	D	08/2018	PÓS – GRADUAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
108464	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/08/2001	EFETIVO	C	D	09/2018	PÓS – GRADUAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
209023	SOLANGE SERAFIM DOS SANTOS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/04/2012	EFETIVO	C	D	09/2018	PÓS – GRADUAÇÃO	MESTRADO	APROVADO



DECRETO 8.848, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 80.978,00 (Oitenta mil e novecentos e setenta e oito reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.050, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 80.978,00 (Oitenta mil e novecentos e setenta e oito reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.52.00.00 – 0102 - Equipamentos e Material Permanente. 39703	R\$	80.978,00
Total Geral	R\$	80.978,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros – P.F. 40117	R\$	80.978,00
TOTAL GERAL	R\$	80.978,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de Fevereiro de 2019.
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 027/2019, de 08 de fevereiro de 2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ/MF. Sob o nº. 07.897.039/0001-00

Pregão Presencial nº. 77/2017 – Processo nº., 250/2017

A Senhora **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando nº. 100/DAS/SMS/2019, datado em 01/02/2019, expedido pelo Supervisor de Saúde Bucal da Atenção à Saúde do município de Rondonópolis-MT e pelo Responsável Técnico em Manutenção dos Equipamentos Odontológicos, relatando que as cadeiras odontológicas da marca Dentemed apresentam inúmeros e recorrentes problemas técnicos, sendo considerados equipamentos inadequados para o atendimento em nossa rede de saúde;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Pregão Presencial nº. 77/2017 – Processo nº. 250/2017, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.897.039/0001-00, com sede na Rua Antônio Gravata, nº. 136-A, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, na pessoa de seu sócio proprietário SR. **ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR**, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange o fornecimento de equipamentos inadequados para uso, constantes Pregão Presencial nº. 77/2017 – Processo nº., 250/2017, o qual está acarretando prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Memorando nº. 100/DAS/SMS/2019, datado em 01/02/2019, expedido pelo Supervisor de Saúde Bucal da Atenção à Saúde do município de Rondonópolis-MT e pelo Responsável Técnico em Manutenção dos Equipamentos Odontológicos, relatando que as cadeiras odontológicas da marca Dentemed apresentam inúmeros e recorrentes problemas técnicos, sendo considerados equipamentos inadequados para o atendimento em nossa rede de saúde:



“Saliento que ao assumirmos a gestão no ano de 2017, constatamos que haviam 04 cadeiras odontológicas, da referida marca, paradas por falta de peças e com inúmeras reclamações dos profissionais que nelas atendiam.

...entrei em contato com o fabricante, através do Srº Daniel Fernandes Mourão Filho, onde relatei todos os problemas (...) e que foi presenciado diversas vezes pelo nosso técnico responsável Srº Ernandes, que confirmou a ineficiência e a fragilidade desses equipamentos.

...o Srº Daniel, através de uma Carta Compromisso, (...), se comprometeu a reparar os danos (...) e nomeou a empresa MTEC Matheus Silva de Oliveira para sanar os problemas existentes.

Mediante esse acordo, adquirimos 08 novas cadeiras odontológicas da marca referida (...).

A empresa MTEC, fez diligências nas unidades onde constavam os equipamentos quebrados, (...). Porém, por inúmeras vezes, no decorrer do ano 2017 e 2018 (...) as cadeiras continuavam a apresentar problemas, gerando ônus no atendimento a nossa população.

(...)

Portanto, diante dos fatos acima apresentados e por nós presenciados em diligências, e após compararmos com as demais cadeiras odontológicas em uso, por critérios de comparação e propriedades técnica, classificamos esses equipamentos, conjunto de cadeiras odontológicas Dentemed, com PARECER NEGATIVO para uso na rede municipal de Rondonópolis.”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais do Edital do Pregão Presencial nº. 77/2017 – Processo nº. 250/2017, quais sejam:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(...)

11.2. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observando o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93:

11.2.1. Advertência;

(...)

11.2.2. Multa de Mora;

(...)

11.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial

(...)

e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa 5% do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

11.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

(...)

11.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e, consequentemente, o pagamento delas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração”.



Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Milene dos Reis Maia – matrícula 169544;
- **Membro:** Thais dos Santos Santana – matrícula 1555307

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 03/2019, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 08/01/2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

**PORTARIA INTERNA N 47– DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 21 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, os quais ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

- **CAPS Infantil** – Fabiana Mitsu Silva Kitada – Matricula nº 15130, CPF nº 568.863.141-49 função: Coordenadora.
- **CAPSAD** – Rosangela Nogueira de Assis – Matricula nº 108278, CPF nº 631.585.311-00 função: Coordenadora.
- **AÇÕES PROGRAMATICAS** - Cristina Pereira da Silva – Matricula nº 130753, CPF nº 537.351.881-68, função: Técnico Instrumental.
- **ALMOXARIFADO** – Elizane Prudêncio da Silva – Matricula nº 175021, CPF nº 716.403.981-04, Função: Gerente de Divisão.
- **CEADAS** – Marly Souza Marques Oliveira – Matricula nº167878, CPF nº 013.490.731-05, Função: Apoio Instrumental.
- **CENTRAL DE REGULAÇÃO** – Adélia de Jesus Fontoura – Matricula nº 114332, CPF nº 571.044.761-72, Função: Analista Instrumental.
- **POLICLINICA VILA OPERARIA** – Adriana Cristina Pavoni de Carvalho – Matricula nº 1556571, CPF nº 031.394.721-02, Função: Especialista em Saúde.
- **PSF PADRE RODOLFO** – Flavia Cristina Borba Souza Bueno – Matricula nº1553464, CPF nº 715.862.611-37, Função : Enfermeira.
- **PSF SÃO FRANCISCO** – Elizangela da Silva Vilto Moraes – Matricula nº 197025, CPF nº 832.787.881.68, Função Enfermeira.
- **VILA OLINDA** – Heverton Rodrigues dos Santos Matricula nº 216410, CPF nº 028.419.521-3, Função: Enfermeiro da Família.
- **PSF AMPARO** – Franciele Portugal de Souza – Matricula nº 175811, CPF nº 948.658.171-15, Função Enfermeira.
- **POLICLINICA CENTRAL** – Maria Sonia Pereira Oliveira – Matricula nº 43842, CPF nº568.218.161-15, Função: Apoio Instrumental.
- **PSF CONJ SÃO JOSE** – Fernando Fontes de Souza – Matricula nº 213748, CPF Nº 033.965.051-66, Função: Enfermeira.
- **PSF JD. ATLANTICO** – Tallita Santos Pereira – Matricula nº 175854, CPF nº 011.502.391-74, Função : Enfermeira.



- **SMS – MOTORISTAS** – Antônio Marques Nascimento – Matricula nº128260, CPF nº 011.502.391-74, Função: Apoio Instrumental.
- **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO** – Rosimeire Santos de Lima – Matricula nº 126470, CPF nº 974.939.451-87, Função: Gerente de Núcleo.
- **UPA E PA INFANTIL** - Rosnagela Auxiliadora Pinheiro Dorileo – Matricula nº 12017, CPF nº 162.104.681-87, Função: Faturamento e Gerente de Núcleo.
- **NEFROLOGIA** – Daniela da Silva Ramos – Matricula nº 1554719, CPF nº 704.312.481-68, Função: Administrativo.
- **VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA** – Maria Auxiliadora de Oliveira Satélis Taques, CPF nº1302310, CPF nº 502.399.021-49, Função: Técnico Instrumental.
- **VIGILANCIA SANITARIA** – Lucimar Luiz Soares – Matricula nº 1556702, CPF nº 003.609.221-55, Função: Gerente de Núcleo.
- **SAE e FARMÁCIA JUDICIAL** – Aparecida Carvalho da Silva – Matricula nº 130621, CPF Nº 655.063.591-87, Função: Coordenadora.
- **CAISM** – Neiva Santos Tunes Dias – Matricula nº 103128, CPF nº 805.096.811-15, Função: Enfermeira.
- **LABORATORIO CENTRAL** – Sabrina Fonseca Machado – Matricula nº 182737, CPF nº 015.949.430-36, Função: Coordenadora de Gestão Farmacêutica.
- **NILMO JUNIOR** – Keila Garcia Bolonhesi - Matricula nº 213683, CPF nº 945.161.381-15, Função: Enfermeira.

CONTRATO	CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO .
CONVÊNIO	06/2017
OBJETO	Serviços profissionais de nível superior e médio na área da saúde, e de nível médio de apoio administrativo, na forma de plantões, visando manter de modo ininterrupto os serviços essenciais de Saúde.
VENCIMENTO	01/04/2017 Á 31/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



LEIA -SE

Art. 1º -DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO Termo de Convênio nº 06/2017 CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, que será presidida por Roseli dos Anjos Gomes Jardim, que tem como objeto serviços de profissionais **de nível superior e médio na área de saúde, e de nível médio de apoio administrativo**, que trabalham em regime de plantão, visando manter de modo ininterrupto os serviços essenciais de saúde, para atendimento da população do Município de Rondonópolis – MT. os quais ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte convenio:

- **CAPS INFANTIL** – Fabiana Mitsu Silva Kitada – Matricula nº 15130, CPF nº 568.863.141-49 função: Coordenadora.
- **CAPS AFRO CARLOS STEFANINI BATISTA – CAPS AD** – Rosangela Nogueira de Assis – Matricula nº 108278, CPF nº 631.585.311-00 função: Coordenadora.
- **DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMATICAS** - Cristina Pereira da Silva – Matricula nº 130753, CPF nº 537.351.881-68, função: Técnico Instrumental.
- **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO** – Elizane Prudêncio da Silva – Matricula nº 175021, CPF nº 716.403.981-04, Função: Gerente de Divisão.
- **CENTRO DE ESPECIALIDADES APOIO E DIAG ALBERT SABIN-CEADAS** – Marly Souza Marques Oliveira – Matricula nº167878, CPF nº 013.490.731-05, Função: Apoio Instrumental.
- **CENTRAL DE REGULAÇÃO** – Adélia de Jesus Fontoura – Matricula nº 114332, CPF nº 571.044.761-72, Função: Analista Instrumental.
- **POLICLINICA VILA OPERARIA** – Adriana Cristina Pavoni de Carvalho – Matricula nº 1556571, CPF nº 031.394.721-02, Função: Especialista em Saúde.
- **PSF PADRE RODOLFO** – Flavia Cristina Borba Souza Bueno – Matricula nº1553464, CPF nº 715.862.611-37, Função : Enfermeira.
- **CENTRO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO** – Elizangela da Silva Vulto Moraes – Matricula nº 197025, CPF nº 832.787.881.68, Função Enfermeira.
- **PSF VILA OLINDA** – Heverton Rodrigues dos Santos Matricula nº 216410, CPF nº 028.419.521-3, Função: Enfermeiro da Família.
- **CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO AMPARO** – Franciele Portugal de Souza – Matricula nº 175811, CPF nº 948.658.171-15, Função Enfermeira.
- **POLICLINICA CENTRAL** – Maria Sonia Pereira Oliveira – Matricula nº 43842, CPF nº568.218.161-15, Função: Apoio Instrumental.
- **PSF CONJ SÃO JOSE** – Fernando Fontes de Souza – Matricula nº 213748, CPF Nº 033.965.051-66, Função: Enfermeira.
- **PSF JD. ATLANTICO** – Tallita Santos Pereira – Matricula nº 175854, CPF nº 011.502.391-74, Função : Enfermeira.
- **DIVISÃO DE TRANSPORTE – MOTORISTAS** – Antônio Marques Nascimento – Matricula nº128260, CPF nº 011.502.391-74, Função: Apoio Instrumental.
- **NÚCLEO DE MANUTENÇÃO** – Rosimeire Santos de Lima – Matricula nº 126470, CPF nº 974.939.451-87, Função: Gerente de Núcleo.
- **UPA – Dr Bolívar Amâncio de Carvalho, Hospital Municipal e PA Infantil** - Rosangela Auxiliadora Pinheiro Dorileo – Matricula nº 12017,CPF nº 162.104.681-87, Função: Faturamento e Gerente de Núcleo.
- **CENTRO DE NEFROLOGIA** – Daniela da Silva Ramos – Matricula nº 1554719, CPF nº 704.312.481-68, Função: Administrativo.



- **DIVISÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** – Maria Auxiliadora de Oliveira Satélis Taques, CPF nº1302310, CPF nº 502.399.021-49, Função: Técnico Instrumental.
- **DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITARIA** – Lucimar Luiz Soares – Matricula nº 1556702, CPF nº 003.609.221-55, Função: Gerente de Núcleo.
- **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SAE e FARMÁCIA JUDICIAL** – Aparecida Carvalho da Silva – Matricula nº 130621, CPF Nº 655.063.591-87, Função: Coordenadora.
- **CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À SAÚDE DA MULHER - CAISM** – Neiva Santos Tunes Dias – Matricula nº 103128, CPF nº 805.096.811-15, Função: Enfermeira.
- **LABORATORIO CENTRAL** – Sabrina Fonseca Machado – Matricula nº 182737, CPF nº 015.949.430-36, Função: Coordenadora de Gestão Farmacêutica.
- **CENTRO DE REABILITAÇÃO NILMO JÚNIOR** – Keila Garcia Bolonhesi – Matricula nº 213683, CPF nº 945.161.381-15, Função: Enfermeira.

CONTRATO	CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO .
CONVÊNIO	06/2017
OBJETO	Serviços profissionais de nível superior e médio na área da saúde, e de nível médio de apoio administrativo, na forma de plantões, visando manter de modo ininterrupto os serviços essenciais de Saúde.
VENCIMENTO	01/04/2017 Á 31/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 016/2018/SMS, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 348/2018 – PROCESSO 35/2018**

RELATÓRIO FINAL

Aos 12 dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezoito (2018), às 13 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, as servidoras MILENE DOS REIS MAIA (Matrícula 169544) e THAÍS DOS SANTOS SANTANA (1555307), sob a Presidência da Primeira, nomeadas conforme Portaria nº. 490/2018, de 21/12/2018 (DIORONDON nº. 4.351, de 21/12/2018 – fls.93/95), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas no Contrato nº. 348/2018 – Processo nº 35/2018, firmado com a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ: 07.752.236/0001-23.**

O presente procedimento foi desencadeado em razão do Parecer Jurídico nº. 542/2018/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, datado em 04/12/2018, da lavra do Procurador do Município, informando acerca da inviabilidade jurídica do pedido de reequilíbrio de preço dos medicamentos (fls.57/61).

Ato contínuo, a comissão foi oficialmente instalada em 21/12/2018, com a presença das duas (02) servidoras que a compõem, data na qual foram adotadas as providências preliminares, tendo a comissão providenciado o envio de uma NOTIFICAÇÃO para que a empresa citada apresentasse DEFESA acerca dos fatos que lhe eram imputados (fls.64/67).

O Contrato nº. 348/2018 está costado às fls.45/56.

A Notificação Extrajudicial foi postada nos Correios no dia 26/12/2018 (fl.72), oportunidade em que, tempestivamente no dia 15/01/2019, apresentou sua Defesa (fls.73/87).

Cumprе ressaltar que, na referida Defesa, a empresa alega que em virtude fato superveniente e imprevisível, estranho à vontade das partes, assim como a culpa de terceiro (laboratório/produtor/importador) não conseguiu entregar a medicação na sua totalidade, deixando pendente apenas parte dos itens, quais sejam: **CIPROFLOXACINO¹ 500mg 15 CP GEN PRATI DONADUZZI** e **MICONAZOL 20mg GR 28G GEN PRATI DONADUZZI**.

Salienta-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em recente processo licitatório (julho/2018) e já está criando vários empecilhos para entrega, argumentando fatos alheios a sua vontade, pedindo realinhamento de preços, cancelamento de lotes.

Ocorre que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a consciência empresarial de que precisa arcar com o preço que lançou como oferta, bem como cumprir com os prazos de entrega exigidos, sobretudo, no caso em tela, que trata-se de medicação.

Destarte, os medicamentos licitados e que a empresa pede prazo e desclassificação na licitação, são de extrema importância para manutenção das ações desta

¹ **CIPROFLOXACINO¹ 500mg 15 CP GEN PRATI DONADUZZI**, Quantidade: 84.000,00, Valor Unitário: R\$ 0,1654, Valor Total: R\$ 13.893,60.

MICONAZOL 20mg GR 28G GEN PRATI DONADUZZI, Quantidade: 1.200,0, Valor Unitário: R\$ 1,4645, Valor Total: R\$ 1.757,40.

Total: R\$ 15.651,00



Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Nesse esboço, analisando o presente processo, constata-se que a empresa apenas invoca o caso fortuito e a força maior, de maneira muito genérica, não comprovando nos autos o motivo que poderia ocasionar a rescisão do contrato.

A Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I e IV do Artigo 78:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”

Assim, tendo em vista que a empresa não efetuou a entrega dos materiais solicitados e que esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da falta de tais produtos.

Ademais, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, bem como que a quantidade dos produtos que Vossa Senhoria disponibilizou não está suprimindo a necessidade da demanda.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.

Nesse sentido devem ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

A rescisão do contrato, nos casos de descumprimento das suas cláusulas, tem previsão no próprio instrumento, como se vê à página 24, na Cláusula Décima Segunda, que afirma taxativamente que o “contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o artigo 79 e acarretará as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93”.

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa em entregar os medicamentos acima listados fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como das Cláusulas Terceira e Quarta, ambas do Contrato nº. 226/2017.

Por fim, recomenda a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde a adoção das seguintes medidas:

1) RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº. 348/2018, firmado com a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ: 07.752.236/0001-23;

2) Pagamento de multa no valor de R\$ 15.651,00 (quinze mil, seiscientos e cinquenta e um reais), correspondente ao valor do produto que deixou de entregar², com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

3) Suspensão temporária de participação em licitação, bem como impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

É o relatório, que submetemos à consideração superior da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde.

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2019.

MILENE DOS REIS MAIA
Presidente – Matrícula 169544

THAÍS DOS SANTOS SANTANA
Membro – Matrícula 1555307

² **CIPROFLOXACINO**² 500mg 15 CP GEN PRATI DONADUZZI, Quantidade: 84.000,00, Valor Unitário: R\$ 0,1654, Valor Total: R\$ 13.893,60.

MICONAZOL 20mg GR 28G GEN PRATI DONADUZZI, Quantidade: 1.200,0, Valor Unitário: R\$ 1,4645, Valor Total: R\$ 1.757,40.

Total: R\$ 15.651,00



**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 016/2018/SMS, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 348/2018 – PROCESSO 35/2018**

Contratada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ: 07.752.236/0001-23

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº. 348/2018

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo de rescisão contratual com a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ: 07.752.236/0001-23, referente ao Contrato nº. 348/2018 – Processo nº. 35/2018, que possui como objeto a aquisição de medicamentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto aos usuários atendidos pela rede municipal de saúde, neste Município.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo n.º 16/2018, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrente do descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico – Hospitalares S/A, CNPJ 07.752.236/0001-23.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de instauração de procedimento administrativo referente da empresa contratada Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico – Hospitalares S/A, CNPJ 07.752.236/0001-23, referente ao Contrato Administrativo n.º 348/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) que serão utilizados para atender os Programas da Farmácia Básica, através da Assistência Farmacêutica junto aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que tramitou em acordo com as legislações da licitação.

Ademais, foram devidamente analisadas todas as irregularidades cometidas pelo fornecedor registrado, por meio do presente processo administrativo, notificação extrajudicial, defesa prévia apresentada pela empresa e diligências necessárias para o deslinde dos autos.

A Notificação Extrajudicial foi postada nos Correios no dia 26/12/2018 (fl.72), oportunidade em que, tempestivamente no dia 15/01/2019, apresentou sua Defesa (fls.73/87).

Cumprе ressaltar que, na referida Defesa, a empresa alega que em virtude fato superveniente e imprevisível, estranho à vontade das partes, assim como a culpa de terceiro (laboratório/produtor/importador) não conseguiu entregar a medicação na sua totalidade, deixando pendente apenas parte dos itens, quais sejam: **CIPROFLOXACINO**³ 500mg 15 CP GEN PRATI DONADUZZI e **MICONAZOL** 20mg GR 28G GEN PRATI DONADUZZI.

Desta feita, como apurado, constatou-se que a situação cometida pela empresa contratada justifica a aplicação da penalidade de multa, prevista na cláusula 13.2.3 “d”, do Contrato Administrativo n.º 348/2018.

³ **CIPROFLOXACINO**³ 500mg 15 CP GEN PRATI DONADUZZI, Quantidade: 84.000,00, Valor Unitário: R\$ 0,1654, Valor Total: R\$ 13.893,60.

MICONAZOL 20mg GR 28G GEN PRATI DONADUZZI, Quantidade: 1.200,0, Valor Unitário: R\$ 1,4645, Valor Total: R\$ 1.757,40.

Total: R\$ 15.651,00



Este é o relatório. Decido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante, pela rescisão contratual parcial no que refere-se à Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de todas as penalidades possíveis e previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

III – DO DISPOSITIVO:

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico – Hospitalares S/A, CNPJ 07.752.236/0001-23, nos seguintes termos:

1) RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº. 348/2018, firmado com a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ: 07.752.236/0001-23;

2) Pagamento de multa no valor de R\$ 15.651,00 (quinze mil, seiscientos e cinquenta e um reais), correspondente ao valor do produto que deixou de entregar⁴, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

3) Suspensão temporária de participação em licitação, bem como impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;

b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;

c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão. Rondonópolis – MT, 12 de fevereiro de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

⁴ **CIPROFLOXACINO**⁴ 500mg 15 CP GEN PRATI DONADUZZI, Quantidade: 84.000,00, Valor Unitário: R\$ 0,1654, Valor Total: R\$ 13.893,60.

MICONAZOL 20mg GR 28G GEN PRATI DONADUZZI, Quantidade: 1.200,0, Valor Unitário: R\$ 1,4645, Valor Total: R\$ 1.757,40.

Total: R\$ 15.651,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 12/02/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
125/2019	40657	Azenate da Silva Nunes	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 05/02/2019 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
125/2019	127310	Adriana Peres de Barros	Assistente de Desenvolvimento Educacional	30 dias – a partir do dia 06/02/2019 – Licença Médica.
125/2019	1301640	Eunice Moreira Velasco	Supervisor Escolar	180 dias – a partir do dia 10/02/2019 – Prorrogação de Licença Médica.
125/2019	58769	Maurides Paes Galvao	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 11/02/2019 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
125/2019	154733	Jose Esteves de Araujo	Agente de Saúde Ambiental	01 dia – no dia 11/02/2019 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRANSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
125/2019	115550	Romulo Candido de Carvalho	Analista Instrumental	01 dia – no dia 08/02/2019 – Licença Médica.

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código de Publicação: 126/2019

DIORONDON nº 4.381 de 06/02/2019, pág. 14.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
108/2019	101117	Senira Santina Vendrusculo	Auxiliar de Enfermagem	30 dias – a partir do dia 01/02/2019 – Licença Médica.

LEIA-SE:

ENCAMINHAMENTO AO INSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
101117	Senira Santina Vendrusculo	Auxiliar de Enfermagem	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, no período de 01/02/2019 a 15/02/2019. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 16/02/2019, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM após a perícia do INSS.

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES**

**RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 93/2018**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão pública da licitação relativo ao pregão supracitado, realizada no dia 23/11/2018 às 08:30 horas na Sala de Licitações do Paço Municipal, que tem por objeto contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar rural para o ano letivo 2019, com veículos do tipo: ônibus, micro-ônibus, vans e similares, em perfeito estado de conservação e funcionamento em conformidade com a legislação pertinente, com motorista, os veículos deverão ter capacidade de lotação (passageiros) de acordo com as linhas/itinerário, durante um período estimado de 12 (doze) meses, sendo 33 (trinta e três) linhas e os agendamento extraclasse e projetos sazonais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme edital e seus anexos. Que, após análise detalhada na única proposta apresentada ao certame, consideramos classificada a seguinte empresa:

Lote Único	Licitante:	Valor Total R\$
01	COOTERMAT – COOP. DE TRANSP. ESCOLAR RURAL DE MT.	7.093.378,00

Rondonópolis-MT, 12 de fevereiro de 2019.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1ª NOTIFICAÇÃO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS,
NOS BAIRROS JARDIM DAS PAINEIRAS E
OÁSIS
CONTRATO: 502/2018

NOTIFICAÇÃO/009/2019/SINFRA

Rondonópolis, 12 de Fevereiro de 2019.

À
CONSTRUTORA AMIL
A/C.: Sr. EVERSON TOMOYOSHI OGAWA
DIRETOR
AV. Tiradentes, nº 800, Centro
CEP: 78700-028
Rondonópolis-MT

Assunto: 1ª NOTIFICAÇÃO, CONTRATO Nº: 502/2018 – OBJETO: “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NOS BAIRROS JARDIM DAS PAINEIRAS E OÁSIS, NESTA CIDADE”

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** a empresa CONSTRUTORA AMIL LTDA, portadora do CNPJ: 20.119.762/0001-19, em que, após vistoria ao local da obra, constatamos que a empresa **NÃO** atendeu às solicitações contidas nos ofícios Nº 810/2018 de 05 de Dezembro de 2018 e Nº 042/2019 de 23 de Janeiro de 2019, os quais solicitam sobre a continuidade das obras objeto do contrato em comento, sendo injustificáveis os motivos da descontinuidade dos serviços, restando-nos pautar conforme descreve CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato e no que tange o Art. 87, §§2º e 3º da Lei 8.666/93.

Portanto, solicitamos o atendimento desta, a fim de evitar sanções administrativas.

Atenciosamente,

FRANCISCO IVO CAJANGO GUEDES
Fiscal do Contrato

NAFEZ ANTÔNIO DAUD
Secretário Municipal de Infraestrutura



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - M.V.T.A CONSTRUTORA EIRELI ME**, com o valor de **R\$33.315,40**. **LOTE 02 - M.V.T.A CONSTRUTORA EIRELI ME**, com o valor de **R\$151.000,00**. **LOTE 03 - M.V.T.A CONSTRUTORA EIRELI ME**, com o valor de **R\$18.183,00**.

Rondonópolis-MT, 12 de fevereiro de 2019.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2018”**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE BASES DE RESERVATÓRIOS E ELEVATÓRIAS DE AGUA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS COM RECURSOS DO PAC II – 2ª ETAPA (CONTRATO 0350.807-48), NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS” O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste **Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa DIM BEL Construtora Ltda. EPP. que apresentou proposta no valor de R\$ 2.656.522,02 (Dois milhões seiscentos cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos).

Rondonópolis - MT, 12 de fevereiro de 2019

Marcos Brumatti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**RETIFICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

A presente **RETIFICAÇÃO** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**, sendo o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, mediante a garantia de diversos veículos Ford Cargo novos, para revisão periódica de 18.000 km ou 6 meses, 36.000 km ou 12 meses, para atender as necessidades da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - **Coder**. Conforme abaixo, a diretoria torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados a seguinte correção:

Onde se lê:

NOME DO CREDOR: FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.784.470/0003-55

VALOR TOTAL: R\$ 41.143,88 (quarenta e um mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Leia-se:

NOME DO CREDOR: FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.784.470/0003-55

VALOR TOTAL: R\$ 40.551,68 (quarenta mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Nívia Calzolari
Diretora Presidente

Erazilene Valentim Silva
Diretora Adm/Financeira

Fernando Ferreira Silva Becker
OAB/MT 17905
Assessor Jurídico



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/
MATO GROSSO (SISPMUR)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do **SISPMUR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente; **CONVOCA** os servidores públicos municipais da ÀREA INSTRUMENTAL E SAÚDE **para ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **21 de fevereiro de 2019 (QUINTA-FEIRA), no auditório da Câmara Municipal de Rondonópolis**, com 1ª (primeira) chamada para verificação do quórum de filiados às 7h45 min. e, em 2ª (segunda) e última chamada às 8h00min, com qualquer número de filiados.

ORDEM DO DIA

- 1. Informes e Esclarecimentos sobre os PCCVs;**
- 2. Esclarecimentos jurídicos;**
- 3. Informes gerais e deliberações.**

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2019.

Geane Lina Teles
PRESIDENTE DO SISPMUR
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 103 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GVRZ nº. 03/2019, expedido pelo vereador Rodrigo Lugli, datado em 01 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o SR. EVANDRO NUNES DE SOUSA do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotado no Gabinete do edil **Rodrigo Lugli**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 07 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDAO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 104 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando 01/2019, datado em 04 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a SRA. VANDA MATIAS DE FREITAS do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA PARLAMENTAR, lotada no Gabinete do edil **Orestes Miraglia Carvalho.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 07 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDAO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 105 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Ofício GVRM 0006/2019, expedido pelo vereador Roniclei dos Santos Magnani, datado em 01 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o **SR. WILLIAN DE AZEVEDO BIUDES** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotado no Gabinete do edil **Roniclei dos Santos Magnani**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 07 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDAO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 106 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de férias para o **SR. MAGNO PEREIRA DA SILVA**, na função de Controlador Interno – Auditor de Contas, referente ao período aquisitivo de 23/03/2017 a 22/03/2018, a serem usufruídas no período de 07 a 16 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 07 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDAO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 107 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. JAIME CICERO AMADOR FERREIRA**, na função de CHEFE DE SEÇÃO, lotado na Secretaria Legislativa da Presidência, referente ao período aquisitivo de 05/02/2018 a 04/02/2019, a serem usufruídas no período de **11 a 20 de fevereiro de 2019**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de fevereiro de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 11 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDAO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA**, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrile da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, para fins de contratação:

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.702.217/0001-31, com endereço à Rua José de Alencar, s/nº, Bairro Monte Líbano, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

OBJETO: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E CANALIZADA, REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA AOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

_____**EM BRANCO**